



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |   |   |
|---|---|---|
| Identificação da Norma<br><b>RESOLUÇÃO N° 144/2026</b>  |   |   |
| Ementa<br><b>Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba.</b> |   |   |
| Data da Norma<br><b>24/03/2026</b>  | Data de Publicação<br><b>26/03/2026</b> | Veículo de Publicação<br><b>Imprensa Oficial do Município</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><a href="#">Projeto de Resolução n° 4/2026</a> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>                            |   |   |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>   |   |   |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

## **RESOLUÇÃO Nº 144/26**

**Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de parlamentares, servidores e da sociedade em geral, bem como difundir conhecimentos sobre o funcionamento, as atribuições e a importância institucional do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo tem por finalidade contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, por meio de ações educacionais, culturais e de cidadania.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, a Escola do Legislativo atuará em cooperação com as unidades administrativas da Câmara Municipal de Indaiatuba, respeitadas as competências legais de cada setor.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Escola do Legislativo é vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Art. 5º** A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

§ 1º A Direção será composta por:

- I – 01 Diretor Executivo;
- II – 01 Diretor Acadêmico.

§ 2º A Coordenação será composta por 02 (dois) servidores.

§ 3º A Secretaria será composta por 02 (dois) servidores.

**Art. 6º** As funções de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Coordenação e Secretaria da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO**

**Art. 7º** Compete ao Diretor Executivo:

- I – administrar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo;
- II – assegurar o funcionamento regular das atividades institucionais;
- III – representar a Escola do Legislativo perante órgãos públicos e instituições parceiras;
- IV – promover a articulação com outras Escolas do Legislativo e instituições de ensino;
- V – solicitar recursos materiais e administrativos necessários ao funcionamento da Escola;
- VI – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função.

**Art. 8º** Compete ao Diretor Acadêmico:

- I – planejar, organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;
- II – elaborar e acompanhar a execução do plano pedagógico;
- III – coordenar a elaboração de cursos, programas de capacitação e atividades educacionais;
- IV – orientar o corpo docente e acompanhar o desenvolvimento dos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

programas educacionais;

V – propor parcerias acadêmicas com instituições de ensino;

VI – colaborar com o Diretor Executivo na definição das diretrizes educacionais da Escola.

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

I – auxiliar na organização e execução das atividades educacionais;

II – colaborar com a Direção na implementação do planejamento pedagógico;

III – acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras e eventos;

IV – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

V – sugerir melhorias e novos projetos educacionais.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 10.** Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

I – manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos;

II – organizar listas de presença, diários de classe e controles de frequência;

III – providenciar a emissão de certificados e declarações;

IV – manter cadastro atualizado de professores, instrutores e instituições parceiras;

V – elaborar e encaminhar correspondências administrativas;

VI – providenciar materiais necessários à realização das atividades;

VII – manter atualizado o calendário de cursos e eventos;

VIII – prestar apoio administrativo às atividades da Escola do Legislativo.

## **TÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 11.** A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – promover a formação e capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal;

II – desenvolver programas de qualificação profissional voltados às atividades legislativas e administrativas;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

III – incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo e a administração pública;

IV – promover a educação para a cidadania e o fortalecimento da participação popular;

V – estimular a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil;

VI – promover intercâmbio institucional com outras Casas Legislativas e instituições de ensino;

VII – realizar cursos, seminários, palestras, oficinas e eventos culturais relacionados à atividade legislativa.

## **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente permanente ou temporário, composto por servidores da Câmara Municipal ou por profissionais convidados com reconhecida qualificação técnica ou acadêmica.

§1º Consideram-se docentes permanentes os servidores da Câmara Municipal que atuem regularmente nas atividades educacionais da Escola.

§2º Consideram-se docentes temporários os profissionais convidados para colaborar em atividades educacionais específicas.

**Art. 13.** Os docentes poderão atuar como:

- I – professores;
- II – instrutores;
- III – palestrantes;
- IV – conferencistas.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 14.** São direitos dos docentes:

I – liberdade de cátedra, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e ética;

II – remuneração ou ajuda de custo, quando prevista em contrato ou convênio.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

**Art. 15.** São deveres dos docentes:

- I – cumprir a programação estabelecida;
- II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação;
- III – apresentar os resultados das avaliações e controle de frequência;
- IV – manter assiduidade e pontualidade.

**Art. 16.** São direitos dos alunos:

- I – conhecer as normas e regulamentos da Escola;
- II – participar das atividades educacionais;
- III – receber certificado ou declaração de participação, quando atendidos os requisitos do curso.

**Art. 17.** São deveres dos alunos:

- I – observar as normas da Escola do Legislativo;
- II – respeitar o calendário e a programação das atividades;
- III – manter assiduidade e pontualidade.

## **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 18.** A Escola do Legislativo terá sede nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** As atividades poderão ser realizadas em outros locais, quando necessário ao desenvolvimento de programas ou projetos.

### **CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS**

**Art. 19.** A Escola do Legislativo desenvolverá, entre outros, os seguintes programas:

- I – programa de educação para a cidadania;
- II – programa de capacitação profissional;
- III – programa de aproximação do Legislativo com as escolas;
- IV – programa de parceria com instituições de ensino superior;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

V – programa de intercâmbio com outras Casas Legislativas.

**Art. 20.** Para a execução de seus programas, a Escola do Legislativo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – outras Casas Legislativas.

## **TÍTULO VI DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** As atividades da Escola do Legislativo poderão ser destinadas:

- I – aos vereadores;
- II – aos servidores da Câmara Municipal;
- III – a estagiários e colaboradores;
- IV – à comunidade em geral.

**Art. 22.** As inscrições nas atividades educacionais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação institucional.

**Art. 23.** Poderão ser objeto de avaliação:

- I – os cursos e programas realizados;
- II – o desempenho dos alunos.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de cursos, pesquisas e projetos de interesse institucional.

**Art. 25.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à administração pública.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

Assinado digitalmente  
por TULIO JOSE  
TOMASS DO COUTO  
Data: 25/03/2026 12:00

